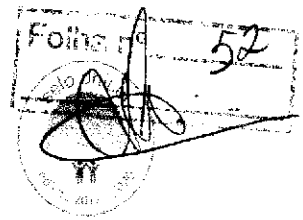




GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



CONTRATO Nº05/2021

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI FIRMAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA/SE, E DO OUTRO O SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA/SE, situado à Avenida Ivo de Carvalho s/nº, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.057/0001-63 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente Municipal, o Sr. GLEISON PARENTE PEREIRA, portador do RG: 394 SSP/CE e CPF: 000.251.111-68, e do outro lado,, a Empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, representado pelo Sra. ROSIMEIRE RODRIGUES SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº 3.46 SSP/SE CPF nº 061.153, com sede à Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 27.934.709/0001-10 reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no treinamento e aperfeiçoamento profissional e gerencial, para ofertar o curso “Licitações e Contratos Administrativos de acordo com a lei 14.133/2021”, que será realizado dias 30,31 de agosto de 2021 e 01 de setembro de 2021, no Hotel Aquarius, Av. Santos Dumont, 1378, Praia de Atalaia, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente da contratada, no prazo, de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviços, com as Certidões de Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Primeira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Folha nº 53

- 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 26.122.0003.2.125 - Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
- 26.122.0003.2.125 3390.39.05 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 1001 - Ordinários não vinculados

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMTT

São obrigações da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT:

I) A SMTT, não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pelo *SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI*, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO *SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI*

São obrigações do Grupo *SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI*:

- I) manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por eles assumidas na proposta;
- II) o serviço elencado nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. **Parágrafo Único** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente

contrato, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a SMTT rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o GRUPO *SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI*.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo GRUPO *SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI*, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela SMTT, com base no art. 25, inciso II, § 1º, em harmonia com o art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

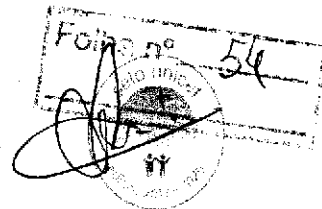
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

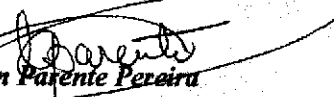


CLÁUSULA DÉCIMA—PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

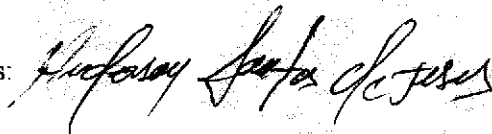
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana/SE, 18 de Agosto de 2021.

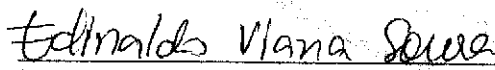

Gléison Parente Pereira
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte
Contratante


Rosimeire Rodrigues Souza
SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.
Contratada

Testemunhas:



CPF: 708. . . -15


CPF: 869. . . -09